AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fase de Contratação Direta — Art. 72, Inciso VIII, c/c Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	133/2026
Modalidade	Contratação Direta — Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026
Fundamento legal	Art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto	Contratação de curso de capacitação in company em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com carga horária de 08 (oito) horas-aula, destinado a até 60 (sessenta) servidores públicos municipais
Contratado	MARIO SERGIO TEIXEIRA LTDA — CNPJ nº 30.432.265/0001-20
Valor estimado	R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
Secretaria/área requisitante	Secretaria de Administração e Finanças — Setor de Licitações e Contratos
Área responsável pela condução	Setor de Licitações e Contratos
Prazo de execução	Curso de 08 (oito) horas-aula, em 29 de outubro de 2026, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, no auditório da Secretaria de Saúde (Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro)

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por proposição do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração e Finanças:

CONSIDERANDO que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o presente processo demonstra a necessidade de capacitar os servidores que atuam ou venham a atuar como gestores e fiscais de contratos administrativos, e que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada, de forma fundamentada, em razão do baixo valor econômico da contratação, da baixa complexidade do objeto e da definição prévia da solução técnica, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 3 do Termo de Justificativa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que o objeto contratado configura serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal —, cuja execução exige profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", e do § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória juntada aos autos — proposta comercial, com o currículo do palestrante e a relação de cursos realizados junto a outros órgãos e entidades públicas —, que evidencia o atendimento, pelo contratado, dos requisitos de notória especialização exigidos pela legislação de regência;

CONSIDERANDO a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço constantes do Termo de Justificativa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, dos quais resulta a

compatibilidade do valor proposto (R$ 1.150,00 por hora-aula) com os valores praticados pelo mesmo profissional junto a outros Municípios catarinenses, apurados em pesquisa no Portal Farol SC do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade orçamentária, mediante dotação específica consignada no orçamento do exercício de 2026, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão prévia do processo e da minuta do instrumento contratual ao crivo da Procuradoria Jurídica do Município, para controle prévio de legalidade e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a exigência de publicação do extrato do ato de reconhecimento da inexigibilidade no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para fiscalizar os atos da presente contratação direta;

RESOLVE

Art. 1º Fica AUTORIZADA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de MARIO SERGIO TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 30.432.265/0001-20, para a realização de curso de capacitação in company em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com carga horária de 08 (oito) horas-aula, para até 60 (sessenta) servidores públicos municipais, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Art. 2º Determino ao Setor de Licitações e Contratos e à Secretaria de Administração e Finanças a adoção das seguintes providências:

- autuação do presente processo administrativo, com numeração sequencial e volume próprio, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- juntada aos autos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), da justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da documentação comprobatória da notória especialização, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço, com a respectiva pesquisa no Portal Farol SC;
- remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- elaboração e juntada da minuta do instrumento contratual ou do instrumento hábil cabível, em conformidade com a legislação de regência;
- providências para a publicação do extrato do ato de inexigibilidade no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e para a divulgação no PNCP, como condição de eficácia do ato;
- indicação do gestor e do fiscal da contratação, na forma prevista no Documento de Formalização de Demanda;

- confirmação, com o contratado, da realização do curso em 29 de outubro de 2026, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, e a disponibilização do auditório da Secretaria de Saúde, com os recursos de projeção e som necessários;

- verificação e complementação, antes da publicação, de eventuais campos e referências pendentes nos instrumentos do processo.

Art. 3º A despesa decorrente da presente contratação no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026.

Art. 4º Esta autorização não dispensa a análise, pela Procuradoria Jurídica do Município, da conformidade legal da minuta contratual, tampouco supre eventuais saneamentos indicados em pareceres técnicos ou de auditoria que instruam o processo.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser juntada aos autos do processo de contratação direta como peça obrigatória da instrução processual, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Herval d'Oeste, 15 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital
por RONALDO LORENCO
DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.10.16
11:41:18 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito